

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI MUNICIPAL Nº 2.733/2020

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de Clevelândia/PR, e adota normas para publicação.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a Câmara Municipal de Clevelândia publicará seus atos oficiais em Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º - São publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

I - Atos com conteúdo normativo que afetem interesses de terceiros;

II - Atas de plenário;

III - Editais de concursos públicos, convocação, chamamento, admissão e exoneração de pessoal, e demais atos relativos a pessoal cuja publicação decorra de disposição legal;

IV - Convênios, extratos de instrumentos contratuais e congêneres, avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, distratos, registros de preços, rescisões, anulações, revogações e resultados de julgamentos;

V - Comunicados, avisos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de registro de preços, de anulação, de revogação e resultados de julgamentos;

VI - Comunicados e outros atos da administração da Câmara Municipal de Clevelândia aos quais se entenda devido dar publicidade em razão de seu interesse geral;

Art. 3º - Não são publicados no Diário Eletrônico do Poder Legislativo:

I - Atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - Atos concernentes à vida funcional dos servidores que não se enquadrem nas hipóteses de publicação, incluindo-se:

a) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações;

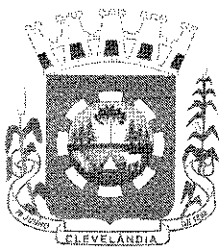
b) concessões de férias;

c) avaliação e desempenho;

d) atos de movimentação interna e progressão horizontal e vertical;

e) designação de comissões de constituição ou atuação interna;

Publicado Edição Nº 2733 Pág. 036
em 07/10/2020 por: Jureli D. M. G. G. G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

f) aprovação em estágio probatório;

g) atos que contenham mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos ou de norma já publicada em órgão oficial, inclusive boletins de serviço e pessoal

III - Atos de posse e de entrada em exercício;

IV - Atos de caráter judicial;

V - Endereço e horário de funcionamento do órgão;

VI - Gabarito de provas de concurso público;

VII - Modelos de documento, de formulário ou de requerimento;

VIII - Discursos.

Art. 4º - O ato publicado no Diário Oficial Eletrônico com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

Parágrafo único - A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

Art. 5º - O serviço de Diário Oficial Eletrônico deverá ser contratado pela Câmara Municipal de Clevelândia a empresas especializadas, nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

Art. 6º - Serão consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) dotações próprias para fazer frente aos recursos destinados ao cumprimento do artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - O acesso ao Diário Oficial Eletrônico será gratuito, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Clevelândia.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoga a Lei n. 2.424, de 26 de abril de 2012.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei nº006/2020-L de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 OUTUBRO DE 2020.


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal